



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE SUPRIMIU O INCISO VI DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 3.666, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.037, de 15 de fevereiro de 2019, que supriu o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 3.666, de 4 de junho de 2013.

Art. 2º Com a revogação prevista no artigo anterior, fica restabelecido o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 3.666/2013, com a seguinte redação:

“Art. 11, VI – hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 7 de novembro de 2025.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Oziane Geminiano

07/11/2025 15:11:40

OZIANE GERMINIANO CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Vereadora DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 10 / 11 / 25

Hora: 9h 30

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 5.037/2019, que suprimiu o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 3.666/2013 — a chamada “Lei do Silêncio Urbano” de Vilhena.

A Lei nº 5.037/2019 retirou do texto legal a previsão que excluía da proibição os sons provenientes de hinos, cânticos e pregações realizadas no interior de templos religiosos, o que acabou gerando interpretações restritivas e potenciais conflitos com o direito constitucional à liberdade religiosa e de culto, assegurado pelo artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

O dispositivo originalmente previsto na Lei nº 3.666/2013, com redação dada pela Lei nº 4.687/2017, não autorizava o abuso sonoro, mas apenas reconhecia a especificidade do ambiente religioso, permitindo a emissão de sons em níveis compatíveis com a função de culto e reunião comunitária.

A supressão dessa previsão em 2019 eliminou uma proteção importante à prática de atividades religiosas, especialmente em comunidades que fazem uso de música, canto e pregação com som amplificado dentro de templos devidamente licenciados e respeitando os parâmetros técnicos de ruído previstos na NBR 10.151/2000 e na própria Lei Municipal nº 3.666/2013.

Portanto, a revogação ora proposta restaura o equilíbrio entre o direito ao sossego público e a liberdade religiosa, reafirmando o compromisso do Município de Vilhena com os princípios constitucionais, a tolerância e o respeito à diversidade de crenças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na proteção das garantias fundamentais e na harmonização da convivência social em nosso Município.

Lei	Situação	Efeito
Lei nº 3.666/2013	Lei original sobre sons urbanos	Mantida
Lei nº 4.687/2017	Alterou e modernizou a Lei nº 3.666	Mantida
Lei nº 5.037/2019	Supriu o inciso VI (sons religiosos)	Revogada por esta Lei

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1a2143bd-83af-47da-9f81-225597dff117 - Página 2/2



Assinado Eletronicamente

OZIANE GERMINIANO
Vereadora